



REVISTA DE INVESTIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

JOURNAL OF CONSTITUTIONAL RESEARCH

VOL. 11 | N. 2 | MAIO/AGOSTO 2024 | ISSN 2359-5639



Crise na teoria da separação de poderes e instituições híbridas no contexto do constitucionalismo latino-americano: o papel institucional da Oficina Anticorrupção da Argentina

Crisis in the separation of powers theory and hybrid institutions in the context of Latin American constitutionalism: the institutional role of Argentina's Anticorruption Bureau

CARINA BARBOSA GOUVÊA^{†,*}

[†] Universidade Federal de Pernambuco (Recife-PE, Brasil)
carina.gouvea@ufpe.br
<https://orcid.org/0000-0003-0659-5036>

PEDRO H. VILLAS BÔAS CASTELO BRANCO^{‡,}**

[‡] Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ, Brasil)
pvbcastelobranco@iesp.uerj.br
<https://orcid.org/0000-0003-1548-8304>

EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR^{†,*}**

[†] Universidade Federal de Pernambuco (Recife-PE, Brasil)
eduardo.vsilva@ufpe.br
<https://orcid.org/0000-0002-1022-4505>

Recebido/Received: 10.07.2023 / 10 July 2023

Aprovado/Approved: 18.03.2024 / 18 March 2024

Como citar esse artigo/How to cite this article: GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo; SILVA JUNIOR, Eduardo Vasconcelos da. Crise na teoria da separação de poderes e instituições híbridas no contexto do constitucionalismo latino-americano: o papel institucional da Oficina Anticorrupção da Argentina. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 11, n. 2, e266, maio/ago. 2024. DOI: 10.5380/rinc.v11i2.91762.

* Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), Pós-Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA); Vice Líder do Grupo de Pesquisa Direito Internacional e Direitos Humanos (UFPE), CNPq.

** Professor Associado do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Doutor em Ciência Política (IUPERJ) Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional (Puc-Rio). Coordenador do Laboratório de Estudos de Defesa e Segurança Pública (LEPDESP-UERJ).

*** Graduando em Direito na Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Direito do Recife (Brasil). Pesquisador bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo programa de PIBIC da Universidade Federal de Pernambuco. Integrante do grupo de pesquisa Direito Internacional e Direitos Humanos - Observatório de Jurisprudência Internacional.

Resumo

As transformações constitucionais no constitucionalismo latino-americano estão marcadas pela coexistência de estruturas hiperpresidencialistas com o surgimento de instituições responsáveis pelo desenvolvimento de melhores práticas de governança democrática em um contexto de crise na teoria da separação dos poderes. O desenho institucional da Argentina no combate à corrupção fornece um caso paradigmático no qual a concentração de poder no Executivo se choca com a atuação fiscalizadora da Oficina Anticorrupção, razão pela qual realizou-se o estudo de caso dessa interação institucional. Para tal análise, a pesquisa foi desenvolvida em fases distintas. Na primeira etapa, a abordagem utilizada foi a crítica-analítica e estrutural, explorando o campo teórico-abstrato a partir do método comparativo. Na segunda etapa, realizou-se a investigação empírica da Oficina Anticorrupção, avaliando o desempenho da instituição na dinâmica do sistema político argentino. Por fim, a partir das avaliações obtidas, indicou-se caminhos institucionais para reestruturar a Oficina Anticorrupção de modo a impactar a sua atuação e elevá-la ao patamar de instituição híbrida de acordo com as premissas propostas. Dentre os resultados alcançados, destaca-se que a Oficina Anticorrupção, por sua estrutura, não se encontra alinhada aos pressupostos de autonomia, independência, transparência e eficácia elementares às instituições híbridas, sendo necessárias reformas.

Palavras-chave: constitucionalismo latino-americano; crise na teoria da separação de poderes; novos arranjos institucionais; instituições híbridas; oficina anticorrupção da Argentina.

Abstract

The constitutional transformations in Latin American constitutionalism are marked by the coexistence of hyperpresidentialist structures with the emergence of institutions responsible for developing best practices of democratic governance in a context of crisis in the separation of powers theory. Argentina's institutional design in the fight against corruption provides a paradigmatic case in which the concentration of power in the executive branch clashes with the oversight role of the Anti-Corruption Bureau. For the analysis, the research was developed in distinct phases. In the first stage, the approach used was critical-analytical and structural, exploring the abstract-theoretical field from the comparative method. In the second stage, the empirical investigation of the Anti-Corruption Bureau was carried out, evaluating the performance of the institution in the dynamics of the Argentine political system. Finally, based on the evaluations obtained, institutional paths were indicated to restructure the Anti-Corruption Bureau in order to impact its performance and raise it to the level of a hybrid institution according to the proposed premises. Among the results achieved, we highlight that the Anti-Corruption Office, due to its structure, is not aligned with the assumptions of autonomy, independence, transparency and effectiveness of hybrid institutions, requiring reforms.

Keywords: Latin American constitutionalism; crisis in the separation of powers theory; new institutional arrangements; hybrid institutions; Argentina's anti-corruption bureau.

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. O processo de criação e reforma constitucional no contexto do constitucionalismo latino-americano; 3. O desenho institucional das instituições híbridas; 3.1 O papel das instituições híbridas na crise da teoria da separação dos poderes; 4. A Oficina Anticorrupção da Argentina; 5. Considerações finais; 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Os Estados latino-americanos passaram por regimes autocráticos que influenciaram diretamente na estrutura constitucional desses países, de modo que o sistema político se tornou marcadamente hiperpresidencialista e com uma forte concentração de poderes no Executivo. Em contrapartida, a partir da década de 1980, o subcontinente vivenciou uma série de reformas e criações constitucionais caracterizadas pela concepção de organismos com competência para fiscalizar, controlar e colaborar

com a atuação dos três poderes, bem como de maiores ferramentas de participação popular, em um movimento posteriormente denominado de constitucionalismo latino-americano.

Nesse contexto, surgem corpos intermediários responsáveis por atuar de forma especializada nos mais diversos ramos do arranjo institucional dos países latino-americanos. A principal função dessas instituições, que denominamos instituições híbridas, é a promoção do diálogo institucional, a fiscalização e controle da governança por suas ações, omissões e inações, a concretização da ampla gama de direitos fundamentais previstos nas constituições da América Latina e o desempenho de atividades de natureza regulatória ou eleitoral.

Esse momento também é acompanhado pela crise na teoria da separação dos poderes que é evidenciada, sobretudo, pelas práticas de governança que subvertem o sistema, pela cooptação do legislativo e do judiciário, pelo perfil populista dos chefes do executivo e pelas tentativas de boicote e subtração de competência entre os poderes, tornando inócuos os mecanismos de freios e contrapesos.

Globalmente, de acordo com a *Freedom House*, vivencia-se o décimo sétimo ano de decadência dos sistemas democráticos e o desenvolvimento destas instituições híbridas pode auxiliar a construção de respostas democráticas e a retenção deste retrocesso dentro do escopo técnico e especializado para as quais foram concebidas¹. É preciso destacar que a inclusão destas instituições não tem por consequência o abandono da ideia de divisão de poderes como parte essencial do constitucionalismo, mas sim abre a possibilidade de providenciar outros ramos de poder que não pertencem à tradicional tripartição do Estado².

O contexto político-constitucional argentino, especialmente no campo do combate à corrupção, fornece uma conjuntura paradigmática na qual a concentração de poder no Executivo se choca com a atuação de corpos intermediários. O arranjo institucional da Argentina é caracterizado por um embate cíclico em que de um lado se encontra o Poder Executivo, marcado pelo hiperpresidencialismo e com amplo potencial de cooptar organismos sob sua jurisdição e, do outro, instituições que se propõem a contribuir com melhores práticas de governança democrática, como a Oficina Anticorrupção.

Apesar da crescente popularidade das instituições híbridas no novo constitucionalismo latino-americano, sua importância e relevância dependem de como elas são capazes de superar as fraquezas da teoria da separação de poderes e contribuir,

¹ FREEDOM HOUSE. **Global Freedom Declines for 17th Consecutive Year, but May Be Approaching a Turning Point**. 2023. Disponível em: <https://freedomhouse.org/article/newreport-global-freedom-declines-17th-consecutive-year-may-be-approaching-turning-point>. Acesso em: 15 abr. 2023.

² UPRIMNY, Rodrigo. The recent transformation of constitutional law in Latin America: trends and challenges. *Texas Law Review*, v. 89, n. 7, p. 1587-1609, jul. 2011, p. 1587.

de forma efetiva, para a construção de melhores práticas de governança, sobretudo em contextos flagelados como o do histórico de corrupção que acomete a política argentina.

A primeira crítica frequente é que as instituições híbridas possuem e exercem importantes poderes e autoridades que normalmente são conferidos a um dos três poderes sem que os membros e chefes responsáveis pelo funcionamento da instituição sejam diretamente eleitos³. Outra crítica está ligada ao fato de que combinar as funções dos poderes com instituições híbridas violaria o princípio da separação de poderes⁴.

Além disso, alguns adeptos do reformismo social no contexto latino-americano parecem assumir que a potência transformativa do direito é tanta que a mera inclusão de certas cláusulas constitucionais resulta uma auto-operação do que foi disposto. No entanto, a recepção de certas cláusulas novas pelo direito velho pode ser dificultosa e conflitiva⁵. Essa lógica incide de forma crítica nas instituições híbridas e, ainda mais, no combate à corrupção na Argentina: a mera criação do instituto não é, por si só, capaz materializar de forma efetiva os seus objetivos, sendo primordial que a concepção da instituição híbrida seja acompanhada de instrumentos que viabilizem a sua atuação autônoma, independente e autossuficiente.

Desse modo, buscou-se observar se os aparatos políticos e jurídicos da Oficina Anticorrupção são meramente declarativos ou se, pelo contrário, a capacitam para concretizar os objetivos para que foi criada.

Assim, uma hipótese que se coloca como relevante é saber se a Oficina Anticorrupção, no contexto do combate à corrupção, possui a aptidão de superar as inúmeras fraquezas que são próprias do sistema de freios e contrapesos e garantir que os governos operem de maneira mais aberta, transparente, responsável e responsiva às necessidades de seu povo.

Para alcançar tais resultados, a pesquisa foi desenvolvida em fases distintas. Na primeira fase, a metodologia de abordagem foi crítica-analítica e estrutural, uma vez que se explorou o campo teórico-abstrato a partir do método comparativo, que tem como objetivo contrastar diferentes estudos. A pesquisa orientou-se, portanto, pela contribuição de conceitos, que se distinguem das palavras em razão de serem ricos em significados que lhes são atribuídos em diferentes contextos, políticos, históricos e sociais. O método considerou também a redefinição de termos, assim como os neologismos, que têm o poder de transformar o espaço da experiência política e social, decisivos para a

³ THATCHER, Mark; SWEET, Alec Stone. Theory and practice of delegation to non-majoritarian institutions. **West European Politics**, v. 25, n. 1, p. 1-22, jan. 2002, p. 2.

⁴ THATCHER, Mark; SWEET, Alec Stone. Theory and practice of delegation to non-majoritarian institutions. **West European Politics**, v. 25, n. 1, p. 1-22, jan. 2002, p. 2.

⁵ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la "sala de máquinas" de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 302.

produção de novos horizontes de expectativas. Além disso, os conceitos não foram tratados de forma estática, pois na mudança histórica adquirem um caráter pragmático e a luta por seus significados pode adquirir repercussões políticas e sociais.

A segunda fase da pesquisa lançou mão do método empírico para investigar a eficácia e a eficiência alcançada pela Oficina Anticorrupção da Argentina nos objetivos para a qual foi concebida, aplicando, na avaliação, o arcabouço teórico levantado na fase anterior. Para a avaliação, foram considerados aspectos quantitativos e qualitativos. De forma quantitativa, os aspectos norteadores serão apresentados por meio de uma metodologia estrutural, com o mapeamento da Oficina Anticorrupção da Argentina, observando a natureza dessa instituição, seus princípios fundamentais, a forma de criação, composição, qual o grau de vinculação aos poderes tradicionais. No aspecto qualitativo, a partir de apreciações teórico-críticas-analíticas, será avaliada a conjuntura política e normativa no qual a Oficina Anticorrupção está inserida. Ao fim, a partir das avaliações obtidas nas etapas anteriores, relacionou-se, dialogicamente, teoria e prática, com o objetivo de propor a reformulação das premissas gerais que orientam o desenho das instituições híbridas na teoria da separação dos poderes e crises e indicando caminhos institucionais para elevar a atuação da Oficina Anticorrupção.

O presente artigo, sob a lógica metodológica proposta, divide-se em quatro partes: na primeira são apresentadas as relações históricas e políticas do constitucionalismo latino-americanos. Em seguida, conceituam-se e caracterizam-se as instituições híbridas de modo a expor os seus pressupostos que servirão como premissas para as análises das fases seguintes. Na terceira etapa, investiga-se a crise na teoria da separação dos poderes e suas manifestações no sistema de freios e contrapesos. Por fim, aplica-se o arcabouço teórico-abstrato obtido nas etapas anteriores no estudo da Oficina Anticorrupção da Argentina, para propor a reformulação do seu desenho institucional com vistas à melhor autonomia, independência, transparência e efetividade do instituto.

2. O PROCESSO DE CRIAÇÃO E REFORMA CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

As constituições dos Estados da América nasceram, em sua maioria, do resultado de um pacto entre liberais e conservadores e deram lugar a organizações institucionais politicamente muito restritivas. Desde o século XX, as reformas constitucionais nesses Estados terminaram por reproduzir um parâmetro habitual na região a partir do qual os reformistas se dedicam a expandir os direitos existentes, sem, no entanto, incorporar modificações necessárias em outra área fundamental da Constituição: a organização poder⁶ e o seu funcionamento.

⁶ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). *Gaceta Constitucional*, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 290.

O problema de não incorporar mudanças efetivas na organização do poder transcende a mera imprecisão reformista. A ausência de alterações substanciais nesse campo implica na existência de reformas que conspiram contra si mesmas, uma vez que as liberdades que se pretendem expandir e os direitos que se pretendem materializar são postos em crise em razão de uma organização do poder que atua de acordo com diretrizes definidas no século XIX⁷.

Ao revisitar a história do constitucionalismo regional é possível observar que o século XX começou com algumas boas perguntas no âmbito da propositura constitucional, embora tenha produzido respostas muito limitadas⁸. O constitucionalismo reconheceu a necessidade de atender às exigências sociais que haviam sido negligenciadas na fase fundacional das constituições, muito embora não tenha conseguido materializar as modificações almejadas.

Uma característica marcante desse período de história e fundação constitucional é que a matriz do poder político permaneceu essencialmente intocada, de modo que a organização do poder limitadora da liberdade, concentradora de poder, verticalista e hiperpresidencialista tornou-se uma das principais ameaças aos novos movimentos reformistas⁹. Isso porque a restrição do poder transformativo das constituições tem o potencial de limitar a materialização da miríade de direitos fundamentais previstos nos textos constitucionais latino-americanos.

Com o fim do século XX e início do século XXI e após uma sequência de governos autocráticos na América Latina, a dimensão social e reformista do constitucionalismo foi sendo recuperada em um período posteriormente denominado de novo constitucionalismo latino-americano¹⁰. A partir da década de 1980, a América Latina viveu um intenso período de mudanças constitucionais, com a maioria dos países adotando novas constituições – a exemplo do Brasil, em 1988, da Colômbia, em 1991, do Equador, em 1998 e em 2008, da Venezuela, em 1999, e da Bolívia, em 2009 – ou passando por significativas reformas nos textos constitucionais já existentes – a exemplo da Argentina, em 1994, e do México, em 1992¹¹.

O ímpeto reformista de combate ao hiperpresidencialismo dos sistemas de governo latino-americanos fez com que o constitucionalismo fosse pautado e orientado

⁷ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 290.

⁸ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 290.

⁹ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 292.

¹⁰ COLON-RIOS, Joel. Comment: The Rights of Nature and the New Latin American Constitutionalism. **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, v. 7, n. 29, p. 107-113, 2017, p. 107-108.

¹¹ UPRIMNY, Rodrigo. The recent transformation of constitutional law in Latin America: trends and challenges. **Texas Law Review**, v. 89, n. 7, p. 1587-1609, jul. 2011, p. 1587.

em torno da limitação da ascendência de regimes autoritários violadores de direitos humanos. No século XX, a concentração de poderes e funções no Poder Executivo foi o principal responsável pela dificuldade de preservação das democracias regionais. Isso porque o hiperpresidencialismo implicava na centralidade decisória em uma só pessoa, o Presidente. Desse modo, qualquer súbita alteração na postura desse *player*, sobretudo quando em situações de crises econômicas ou políticas, tendia a se traduzir em uma crise de todo o sistema político, ante a ausência de válvulas de escape capazes de impedir a ruptura de toda a estrutura institucional e constitucional¹².

Diante de inúmeras travas e óbices histórico-políticos no desenho institucional da maior parte dos Estados da América Latina, as mudanças constitucionais mais recentes passaram a manejar um princípio disruptivo quase-paradoxal. As engrenagens do constitucionalismo latino americano precisaram operar de forma inovadora, pois, ao mesmo tempo em que mantinham ou reforçavam um sistema marcadamente hiperpresidencialista, também introduziram mudanças em direção aparentemente contrária a essa concentração de poderes, o que ficou evidenciado pela inclusão de novos organismos de controle e de maiores oportunidades de participação popular.

Nesse sentido, uma das principais características do novo constitucionalismo latino-americano foi a introdução de mecanismos orientados para assegurar que os direitos humanos e fundamentais previstos nas Cartas Magnas desses Estados fossem materializados de forma eficaz. Diversas das novas constituições criaram formas de *Ombudsman*¹³, ainda que sob diversos nomes, responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, pela fiscalização institucional, dentre outras competências. Além disso, os textos constitucionais explicitamente reconheceram alguma forma de organização eleitoral autônoma e especializada para garantir a equidade e a transparência do processo eleitoral, assim como agências de caráter regulatório¹⁴.

Assim, observou-se que, no contexto do constitucionalismo latino-americano, as criações e reformas constitucionais vêm demarcando um aumento dos poderes constitucionais destinados a instituições projetadas para auxiliar a responsabilidade da governança democrática, o que, no plano teórico-abstrato, pode desencadear tanto no fortalecimento de um novo modelo da teoria da separação dos poderes como em novas e sucessivas rupturas institucionais.

¹² GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la "sala de máquinas" de la Constitución (1980-2010). *Gaceta Constitucional*, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 291-292.

¹³ O Ombudsman são órgãos de controle da atividade do Estado, estando desvinculados de qualquer partido ou agremiação política, e desempenham funções de promoção e fiscalização do cumprimento de direitos humanos e na proteção e fortalecimento da democracia. VOLIO, Lorena González. The Institution of the Ombudsman, the Latin American experience. *Costa Rica*, p. 229-248, 2003.

¹⁴ UPRIMNY, Rodrigo. The recent transformation of constitutional law in Latin America: trends and challenges. *Texas Law Review*, v. 89, n. 7, p. 1587-1609, jul. 2011, p. 1594-1595.

3. O DESENHO INSTITUCIONAL DAS INSTITUIÇÕES HÍBRIDAS

Adota-se a nomenclatura instituições híbridas para designar corpos incluídos nas constituições e nas legislações infraconstitucionais e que podem desempenhar funções de natureza regulatória, de promoção e proteção dos direitos humanos, de fiscalização e controle, de organização eleitoral, de combate à corrupção, entre outros.

As teorias têm denominado estas instituições, órgãos ou organizações de *accountability agencies*¹⁵, *independent regulatory commissions*¹⁶, *independent agencies*¹⁷, *hybrid institutions*¹⁸, *non-majoritarian bodies institutions*¹⁹ ou simplesmente *unelected bodies*²⁰.

Para Tushnet²¹ essas instituições constituem um novo quarto ramo dentro da teoria da separação de poderes proposta por Montesquieu. Essas instituições seriam responsáveis por fortalecer a democracia constitucional ao proporcionar a efetivação de direitos fundamentais que não são autoexecutáveis por si mesmos.

O papel vigilante atribuído às instituições híbridas é relevante não apenas à teoria da separação dos poderes, mas também sobre como elas podem ser conciliadas com certos princípios, teorias e práticas de governança democrática. As instituições híbridas podem estar relacionadas à promoção e proteção de direitos humanos, à fiscalização e controle da atuação dos poderes, às atividades de caráter técnico ou regulatório, entre outros.

As pesquisas realizadas por Fombad²² que têm como foco as *hybrid independent institutions of accountability* identificaram que essas instituições podem estar localizadas dentro ou fora dos três poderes. A principal função dessas instituições, segundo o autor, é investigar e responsabilizar a governança por suas ações, omissões e inações.

¹⁵ ACKERMAN, John. Independent Accountability Agencies and Democracy: A New Separation of Powers? In: **Twenty-Eighth International Congress of the Latin American Studies Association**. Rio de Janeiro, Brasil, jun. 2009.

¹⁶ BERG, Sanford; MEMON, Ali Nawaz; SKELTON, Rama. Designing an independent regulatory commission. **Public Utility Research Center Working Paper**, nov. 2000.

¹⁷ FOOTE, Susan Bartlett. Independent agencies under attack: A skeptical view of the importance of the debate. **Duke Law Journal**, n. 27, p. 223-244, 1988, p. 223.

¹⁸ FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325-346.

¹⁹ THATCHER, Mark; SWEET, Alec Stone. Theory and practice of delegation to non-majoritarian institutions. **West European Politics**, v. 25, n. 1, p. 1-22, jan. 2002, p. 1.

²⁰ VIBERT, Frank. **The rise of the unelected: democracy and the new separation of powers**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

²¹ TUSHNET, Mark. **The New Fourth Branch: institutions for protecting constitutional democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

²² FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325.

Essas instituições devem possuir princípios orientadores para encarregar-se como uma engrenagem eficaz na roda constitucional: serem independentes e estarem sujeitas apenas à Constituição e à lei; serem imparciais, exercendo suas funções e desempenhando sem medo, favor ou preconceito os seus objetivos; e nenhuma pessoa ou órgão do Estado pode interferir em seu funcionamento. Além disso, os outros órgãos e poderes devem ser projetados para ajudar a proteger essas instituições para garantir a sua independência, imparcialidade, autonomia, dignidade e eficácia.

Para Fombad²³ é uma preocupação do constitucionalismo contemporâneo incorporar instituições independentes no desenho institucional projetadas – fora dos braços ordinários dos poderes – para lidar com as mais diversas crises, como a má administração, a corrupção, a proteção e promoção de direitos humanos, eleições e direitos das minorias. Essa preocupação teve reflexo direto no constitucionalismo latino-americano o que é observado diante da multiplicação de órgãos relacionados à proteção de direitos fundamentais e à efetivação desses direitos.

As instituições híbridas lidam com diferentes áreas nas quais a transparência e a responsabilização tornaram-se ineficazes. Um ponto que merece destaque é que as intervenções a serem promovidas por essas instituições serão diferentes daquelas em que os três ramos tradicionais dos poderes possam oferecer. Esses corpos tendem a ser mais técnicos, contando, em sua maioria, com especialistas em seus quadros. Além disso, as instituições híbridas são mais abertas à participação popular, porque, em geral, são estruturadas de forma descentralizada e devem possuir escritórios em muitas partes do país, o que amplia a sua capacidade de estar mais próximo à população.

Alguns adeptos do reformismo social no contexto latino-americano parecem assumir que a potência transformativa do direito é tanta que a mera inclusão de certas cláusulas constitucionais resulta em uma auto-operação e em uma execução de eficácia imediata do dispositivo. No entanto, Gargarella²⁴ observa que a recepção de certas cláusulas novas pelo direito velho é dificultosa e conflitiva. Dessa forma, não se pode assumir que a inclusão de alguns artigos específicos na Constituição implicará no êxito do que está disposto. Essa lógica incide de forma crítica nas instituições híbridas: a mera criação do instituto não é capaz de materializar de forma efetiva os seus objetivos, sendo primordial que a concepção da instituição híbrida seja acompanhada de instrumentos que viabilizem a sua atuação.

²³ FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325.

²⁴ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 302.

Uma fraqueza que envolve as instituições híbridas, de acordo com Fombad²⁵, é que muitos governos trataram de limitar e enfraquecer a sua independência. O simples fato destas instituições estarem projetadas, no desenho institucional, fora da competência dos poderes não necessariamente significa que não serão objetos de interferência e manipulação política.

A principal forma de interferência nas instituições híbridas vem da politização que está relacionada com a forma de indicação e nomeação do chefe e dos membros do órgão. Quando os chefes e outros funcionários de primeiro escalão dessas instituições são nomeados pelo Chefe do Executivo de forma discricionária e desalinhada de processos decisórios amplos, acaba-se por permitir que o presidente nomeie apenas pessoas alinhadas à sua governabilidade. Nas pesquisas mapeadas por Fombad²⁶, as instituições híbridas previstas pela Constituição da África do Sul carecem de efetividade porque os governos sempre garantiram que as nomeações para a composição do órgão estivessem alinhadas com as suas ideologias.

Outra forma de limitar as ações das instituições é reduzindo o repasse de verbas para privar e restringir a realização das atribuições e competência do órgão. Para que uma instituição híbrida possa operar de forma independente é necessário reconhecer e proteger expressamente a sua autonomia financeira. O objetivo de tal entrincheiramento é evitar que a precarização da dotação orçamentária seja utilizada para impedir o cumprimento dos objetivos e obrigações da instituição híbrida.

Para Fombad²⁷, para melhorar o desempenho das instituições híbridas em geral, duas importantes lições da experiência sul-africana merecem consideração. Primeiro, a ideia de entrincheiramento constitucional e a necessidade de proteção do sistema democrático das ingerências antidemocráticas dos três poderes.

Elevar a proteção das instituições híbridas ao nível constitucional impede que a vontade refletida pelo poder constituinte seja preservada através do controle de constitucionalidade que impedem, inclusive, o emendamento constitucional inconstitucional. Portanto, líderes populistas ou oportunistas que tentarem promover a sua própria agenda política antidemocrática por meio das instituições híbridas serão barrados pelo controle da constituição e da constitucionalidade.

²⁵ FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325.

²⁶ FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325.

²⁷ FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325.

As disposições constitucionais que consolidam as instituições híbridas devem ser consideradas cláusulas com eficácia plena e aplicabilidade imediata, o que impede que o dispositivo seja objeto de implementação a critério do legislativo. A eficácia plena da norma constitucional vai permitir que as ações processuais e remédios constitucionais possam se decantar em sua proteção. Nesse sentido, os Tribunais servirão, também, para verificar a aplicação rigorosa dos princípios orientadores.

Outro arranjo é a obrigação do legislativo e do executivo em estabelecerem uma instituição baseada nos critérios constitucionais exequíveis e não discricionários.

Em tais contextos, uma hipótese que se coloca como relevante é se estas instituições têm a aptidão de tentar superar as inúmeras fraquezas que são próprias do sistema de freios e contrapesos e garantir que os governos operem de maneira mais aberta, transparente, responsável e responsiva às necessidades de seu povo.

3.1. O papel das instituições híbridas na crise da teoria da separação dos poderes

Contemporaneamente, a crise da teoria da separação dos poderes é evidenciada, principalmente, pelas ações, omissões e inações que subvertem o sistema e a democracia, tornando inócuo os mecanismos de freios e contrapesos existentes. Um efeito desta crise pode ser percebido no desafio de superação dos bloqueios institucionais – exercidos mutuamente entre os três poderes tradicionais – que são frequentemente observados nos países integrantes do Sul Global²⁸, característicos por possuírem constituições marcadamente transformativas²⁹.

Segundo a teoria institucional de Adrian Vermeule, um poder que dispõe de menos capacidade institucional para desempenhar determinada competência tende a sofrer atrofia frente a outro mais bem equipado³⁰. Essa dinâmica de ação e reação entre

²⁸ Para Valle, a expressão pretende enunciar um traço comum entre países que ostentam um exercício bastante particular de jurisdição constitucional, marcadamente comprometida com a efetividade de direitos fundamentais, mesmo os de cariz socioeconômicos. VALLE, Vanice Regina Lirio do Valle. Estado de Coisas inconstitucional e bloqueios institucionais: desafios para a construção da resposta adequada. In: Carlos Bolonha; Luigi Bonizzato; Fabiana Maia. (Org.). **Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2016, v. 1, p. 331-353. Originalmente cunhada por Maldonado, a expressão foi veiculada em obra dedicada a análise da atuação das Cortes Constitucionais da Índia, África do Sul e Colômbia. MALDONADO, Daniel Bonilla, ed. **Constitutionalism of the Global South: The Activist Tribunals of India, South Africa, and Colombia**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

²⁹ O constitucionalismo de transformação diz respeito ao conteúdo substantivo da proposta de constitucionalismo manifestada em um texto que pretende ser o motor de alteração de uma realidade social. Ou seja, designam os esforços que abraçam o projeto de longo prazo de promulgação, interpretação e a implementação constitucional, dirigidas a transformar as relações sociais e instituições de poder em uma sociedade democrática, participativa e igualitária. GOUVÊA, Carina Barbosa. **As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 32.

³⁰ NAVARRO, A. *et al.* Agências Reguladoras: a legitimidade do parecer técnico. In: VIEIRA, J. R.; CAMARGO; M. M. L.; VALLE, V. R. L.; GOUVÊA, C. B.; SANTOS, F. A. M.; LEGALE, S (orgs.). **Diálogos constitucionais e as relações**

os poderes executivo, legislativo e judiciário institui inúmeros óbices ao pleno funcionamento das instituições.

No caso do sistema latino-americano marcadamente hiperpresidencialista, as instabilidades políticas tendem a se concentrar nos acertos e erros do chefe do executivo nacional. Quando as decisões do Presidente ocasionam crises econômicas ou políticas no país, é comum que a ruptura se decante sobre toda a estrutura institucional, evidenciando as fraquezas da teoria da separação de poderes, especialmente nos casos em que inexistem mecanismos imparciais capazes de conter esse colapso³¹.

Embora se possa considerar que a criação de outras instituições possa representar um aumento dos conflitos entre os poderes, em burocracias desnecessárias e novas polarizações políticas, essas instituições revelam-se como necessárias, sobretudo em países flagrantemente marcados por alto índice de corrupção, má administração, violação sistemática de direitos humanos e fraudes eleitorais.

Apesar da crescente popularidade das instituições híbridas, sua importância e relevância dependem de como elas são capazes de superar as fraquezas da teoria da separação dos poderes e de sobreviver à dinâmica combativa dos poderes tradicionais. Nesse aspecto, algumas críticas são tecidas aos arranjos e competências dadas às instituições híbridas no contexto da crise da teoria da separação dos poderes.

A primeira crítica apresentada por especialistas é de que estas instituições possuem e exercem importantes poderes e autoridades que normalmente são conferidas a um dos três poderes sem que os membros e componentes do órgão tenham sido diretamente eleitos pelos cidadãos³². A segunda crítica se fundamenta no sentido de que combinar as funções dos poderes com instituições híbridas violaria o princípio da separação dos poderes.

Com relação a primeira crítica é possível argumentar que ela não tem qualquer fundamento. Isso porque a teoria da separação dos poderes não possui um modelo universal. A teoria se decanta em diversas formas e sistemas e podem acoplar uma miríade de movimentos relacionados aos freios e contrapesos. Demais disso, as instituições híbridas podem ser concebidas de modo a permitir a eleição direta de seus membros, sem qualquer prejuízo à sua estrutura e competência.

Já em relação a segunda crítica, tem-se que a fragmentação do poder limita e impede a tirania, que é própria da razão de ser da teoria. Segundo Montesquieu³³

entre os poderes – VI Fórum de grupos de pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, p. 145-157, 2016, p. 153.

³¹ GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011, p. 291-292.

³² THATCHER, Mark; SWEET, Alec Stone. Theory and practice of delegation to non-majoritarian institutions. **West European Politics**, v. 25, n. 1, p. 1-22, jan. 2002, p. 2.

³³ MONTESQUIEU, Charles de Secondar, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 164-167.

para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder. E, ainda, que “para que o poder limite o poder, é preciso que haja a separação de órgãos, a especialização de funções e a cooperação entre esses órgãos”³⁴. Além disso, Montesquieu previu em sua teoria os corpos intermediários, que são corpos políticos que compõem a estrutura do sistema e, também, são responsáveis por anunciarem as leis e os princípios constitucionais quando eles forem esquecidos.

A variedade de estratégias institucionais em uma “nova separação de poderes” é uma abordagem defendida por Bruce Ackerman³⁵. Esse modelo pode gerar uma variedade de arranjos institucionais que melhor sirvam aos três grandes princípios que motivam a doutrina moderna da separação dos poderes: democracia, governança e proteção dos direitos fundamentais³⁶.

A divisão de funções e competências no arranjo institucional fundamenta-se em dois elementos: a especialização funcional, que significa que cada órgão é especializado para o exercício de uma função; e a independência orgânica, pela ausência de meios de subordinação e cooptação do organismo³⁷. Assim, as instituições híbridas, se concebidas no desenho institucional apresentado, não desviam a finalidade da teoria da separação dos poderes. Pelo contrário, funciona como engrenagem com potencial para arrefecer conflitos e efetivar direitos fundamentais.

A crise na teoria da separação de poderes se consubstancia, ao mesmo tempo, como desafio e oportunidade para a implementação de instituições híbridas no contexto do constitucionalismo latino-americano. No contexto de massiva e generalizada violação de direitos humanos e fundamentais e de omissão da autoridade política no cumprimento das suas obrigações, a incorporação de remédios constitucionais, a expedição de medidas administrativas ou legislativas³⁸ e a apresentação de medidas disruptivas como o modelo das instituições híbridas propiciam a consolidação de um modelo cooperativo e adaptado da teoria da separação de poderes.

Entende-se que a melhor jurisdição constitucional dentro da perspectiva de crise do Estado de Direito e da teoria da separação de poderes é a que se constrói mediante relações colaborativas e orientada pela articulação entre as instâncias da organização

³⁴ MONTESQUIEU, Charles de Secondar, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 164-167.

³⁵ ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. **Harvard law review**, v. 113, n. 03, p. 633-729, 2000, p. 633.

³⁶ ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. **Harvard law review**, v. 113, n. 03, p. 633-729, 2000, p. 634.

³⁷ GOUVÊA, Carina Barbosa. A teoria da separação dos poderes em 30 anos da Constituição democrática brasileira: o esquecido papel da cooperação para contemplar o todo perfeito do desenho institucional. In: BARROSO FILHO, José. (Coord). **30 anos da Constituição do Brasil de 1988: nosso projeto de futuro**, 2019, p. 6.

³⁸ GOUVÊA, Carina Barbosa. A teoria da separação dos poderes em 30 anos da Constituição democrática brasileira: o esquecido papel da cooperação para contemplar o todo perfeito do desenho institucional. In: BARROSO FILHO, José. (Coord). **30 anos da Constituição do Brasil de 1988: nosso projeto de futuro**, 2019, p. 15.

dos poderes do Estado³⁹. Nesse sentido, para Dixon⁴⁰ o constitucionalismo cooperativo é capaz de forjar uma resposta integrada, superando os bloqueios inerentes aos processos de deliberação majoritária a partir da interação das instâncias de poder para obter resultados inclusivos e responsivos.

Os métodos de organização e exercício do poder estão em contínua mudança. Os desafios atuais de governança e responsabilidade democrática exigem mudanças no desenho e no comportamento das instituições, com novas abordagens nas práticas institucionais⁴¹. Apostar em um modelo excessivamente tradicionalista e rígido tem sérias consequências para o universo da materialização do vasto leque de direitos fundamentais previstos nas constituições latino-americanas.

Se o objetivo é de fato incorporar, no contexto latino-americano, os princípios de cooperação, integração e independência da teoria da separação dos poderes com base na dogmática concebida por Montesquieu, releva-se necessária uma mudança no perfil clássico de concretização das competências estatais.

4. A OFICINA ANTICORRUPÇÃO DA ARGENTINA

Enfrentar as exigências de justiça, igualdade e emancipação, permitindo conectar constitucionalismo e democracia e investindo em práticas participativas como meio de renovação do texto constitucional é um desafio previsto por Post e Siegel ao teorizarem o constitucionalismo democrático⁴². Na atualidade, um dos principais entraves para dar conta da materialização dessas exigências é a corrupção sistêmica.

A corrupção é um fenômeno de desnaturalização do poder responsável por ameaçar a estabilidade e a segurança das sociedades, enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética, da justiça e compromete o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito⁴³. A passagem de uma corrupção ocasional (atrelada a casos isolados) para uma anormal (a nível sistêmico) se dá quando os órgãos de Estado que tem a função de combatê-la encontram-se afetados⁴⁴. A corrupção sistêmica, nesse sentido,

³⁹ SILVA, Cecília de Almeida *et al.* **Diálogos institucionais e ativismo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 53.

⁴⁰ DIXON, Rosalind. Creating dialogue about socioeconomic rights: Strong-form versus weak-form judicial review revisited. **International Journal of Constitutional Law**, v. 5, n. 3, p. 391-418, 2007, p. 406.

⁴¹ GOUVÊA, Carina Barbosa. A teoria da separação dos poderes em 30 anos da Constituição democrática brasileira: o esquecido papel da cooperação para contemplar o todo perfeito do desenho institucional. In: BARROSO FILHO, José. (Coord.) **30 anos da Constituição do Brasil de 1988: nosso projeto de futuro**, 2019, p. 17.

⁴² POST, Robert; SIEGEL, Reva. Democratic constitutionalism. In: BALKIN, Jack M.; SIEGEL, Reva. (Ed.). **The Constitution in 2020**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 25-34.

⁴³ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 107.

⁴⁴ BORENSZTEIN, Guido M. **Good governance: el rol de la Oficina Anticorrupción de Argentina para la institucionalidad**. Buenos Aires, 2018. 67 f. Monografia (Graduação). Universidad del Salvador, p. 7.

seria aquela que repercuta na confiança que a sociedade possui na institucionalidade democrática, elevando a percepção negativa do funcionamento institucional⁴⁵.

A partir dos anos 90, durante a efervescência de reformas e criações constitucionais na América Latina e ante o crescimento da percepção da corrupção nos países, foram criados órgãos públicos responsáveis por promover a transparência e o combate à corrupção, tanto repressivamente como preventivamente. No caso específico da Argentina, a corrupção é um fenômeno recorrente desde os tempos coloniais, tendo se manifestado em diversas modalidades e impactado tanto o funcionamento das instituições como o comportamento das elites políticas⁴⁶.

A Argentina não conta com leis ou códigos voltados especificamente para o combate à corrupção. As políticas anticorrupção são realizadas a partir dos instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo país, a exemplo da *Convención Interamericana contra la Corrupción* (CICC) e da *Convención de las Naciones Unidas contra la Corrupción* (CNUCC). A CICC tem por objetivo principal prevenir e erradicar a corrupção vinculadas a função pública. No preâmbulo dessa Convenção, vê-se a determinação em sanar as consequentes problemáticas geradas por atos de corrupção. O destaque dado no texto do seu preâmbulo e a utilização da hermenêutica lexical faz com que seus leitores percebam o enfático objetivo de combate à corrupção⁴⁷.

Entre 1989 e 2001, foram apresentados 141 projetos de lei vinculados a temas de corrupção, dos quais somente cinco foram sancionados⁴⁸. Destes, por meio do artigo 13 da Lei nº 25.233, foi criada a Oficina Anticorrupção. O processo de criação da Oficina Anticorrupção é reconhecidamente marcado pela participação popular, com especial relevância a atuação de organizações não governamentais como o Poder Cidadão⁴⁹.

A concepção da Oficina Anticorrupção tomou forma em um processo de produção legislativa de transparência que se iniciou com a reforma constitucional de 1994 e está associada ao foco dado ao combate à corrupção tanto nacional como

⁴⁵ BORENSZTEIN, Guido M. **Good governance**: el rol de la Oficina Anticorrupción de Argentina para la institucionalidad. Buenos Aires, 2018. 67 f. Monografía (Graduação). Universidad del Salvador, p. 7.

⁴⁶ SAETTONI, Federico. Los déficits de control horizontal de la corrupción en Argentina. **Estancias**, v. 2, n. 3, p. 99-125, 2022, p. 103-104.

⁴⁷ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 112-113.

⁴⁸ BORENSZTEIN, Guido M. **Good governance**: el rol de la Oficina Anticorrupción de Argentina para la institucionalidad. Buenos Aires, 2018. 67 f. Monografía (Graduação). Universidad del Salvador, p. 7.

⁴⁹ O *Poder Ciudadano* é uma fundação apartidária e sem fins lucrativos que nasceu em 1989 como iniciativa de um grupo de pessoas preocupadas com a defesa dos direitos cívicos da Argentina. É uma organização que lidera o trabalho pelo bom governo do Estado, pela transparência na gestão dos assuntos públicos e pelo compromisso de fortalecer as instituições da democracia. O objetivo da organização é promover a participação cidadã e sensibilizar a população para problemas de interesse público que requerem o empenho e participação de todos. PODER CIUDADANO. **Missão e Visão**. Disponível em: <https://poderciudadano.org/mision-y-vision/>. Acesso em: 11 maio 2023.

internacionalmente. À medida que instituições internacionais como o FMI e o Banco Mundial passaram a se interessar pelo combate à corrupção, exigindo certificados de boa conduta institucional para a concessão de créditos, o tema passou a ocupar um lugar central na agenda política argentina⁵⁰.

A Oficina Anticorrupção, com suas funções regulamentadas pelo Decreto nº 102/99, está localizada no organograma do Ministério de Justiça e Direitos Humanos e é encarregada de investigar a corrupção dos governos, realizar denúncias judiciais, investigações preventivas e punitivas e constituir-se como querelante em causas de corrupção⁵¹.

A competência de atuação da Oficina Anticorrupção está circunscrita ao Poder Executivo. Essa instituição não tem, portanto, competência para realizar investigações no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos organismos das Administrações Provinciais e Municipais da Argentina⁵². Contudo, pode realizar entrevistas, pesquisas, requerer dos agentes públicos documentações e informes, e também solicitar aos centros de estudos, universidades ou quaisquer outras organizações com fins acadêmicos toda informação que for do seu interesse⁵³.

Apesar de limitada ao escopo de atuação do Executivo Nacional, a Oficina Anticorrupção já passou por ampliações na sua competência. O Decreto nº 164/99 constituiu a Oficina Anticorrupção como a Autoridade de Aplicação no âmbito do Executivo Nacional da Lei de Ética no Exercício da Função Pública. Por essa razão, também lhe cabe a responsabilidade de disseminar e implementar políticas de prevenção e controle da corrupção no âmbito da Administração Pública Nacional centralizada e descentralizada, empresas, sociedades e todo ente público⁵⁴.

A Oficina Anticorrupção é presidida pelo Fiscal de Controle Administrativo que, por sua vez, é designado e removido pelo Presidente da Nação a partir da proposta elaborada pelo Ministro de Justiça e Direitos Humanos. A dependência imediata da oficina ao Presidente é motivo de numerosas críticas no sentido de que essa subordinação tem o potencial de inibir o exercício autônomo e independente das competências e

⁵⁰ CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 6.

⁵¹ BORENSZTEIN, Guido M. **Good governance: el rol de la Oficina Anticorrupción de Argentina para la institucionalidad**. Buenos Aires, 2018. 67 f. Monografía (Graduação). Universidad del Salvador, p. 7.

⁵² CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 4.

⁵³ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 120.

⁵⁴ CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 4.

objetivos da instituição⁵⁵, em especial o de investigar e denunciar o próprio Presidente e seus oficiais de alto escalão.

O primeiro ano de gestão da Oficina foi caracterizado pela investigação e denúncia de funcionários de alta hierarquia do governo de Carlos Menem⁵⁶. Nesse momento, os casos investigados e as denúncias efetuadas pelo órgão se tornaram elemento frequente da mídia argentina, com ampla publicidade dos procedimentos investigatórios⁵⁷, semelhante à cobertura dada à Operação Lava-Jato no Brasil.

Quando a Oficina Anticorrupção passou a investigar funcionários de alto escalão e com proximidade aos membros do governo, a exemplo do cunhado do então presidente Fernando de La Rúa, o excesso de cobertura midiática passou a ser criticado pelo próprio governo. Na ocasião, houve ainda a troca do Ministro da Justiça, com intuito de alterar a abordagem tanto do Ministério quanto da Oficina Anticorrupção. Além disso, a Oficina Anticorrupção enfrentou um período de incertezas e de corte de recursos⁵⁸, em represália às investigações que eram contrárias aos interesses do governo.

A Oficina Anticorrupção é frequentemente criticada por realizar, em sua maioria, investigações e denúncias quase que exclusivamente de forma retroativa, acusando apenas funcionários que desempenharam atribuições em governos anteriores à designação do titular do cargo de chefia⁵⁹. Entretanto, esse perfil de atuação retroativa parece ter sido construído como mecanismo de sobrevivência do instituto em razão das substituições e modificações que ocorriam quando a Oficina Anticorrupção investigava o governo no poder.

Em razão do status infraconstitucional dado à Oficina Anticorrupção, tendo sido esta criada por lei e regulamentada por decretos, a sua estrutura, sobretudo do cargo de maior hierarquia do órgão, tende a ser modificada para que se alinhe ao interesse do governo. Por exemplo, o Decreto nº 226/2015 do Presidente Mauricio Macri modificou as exigências necessárias para que alguém ocupe o cargo de chefia da Oficina Anticorrupção. Esse decreto fez uma ampla flexibilização dos critérios, retirando a exigência de que a chefia fosse ocupada por um profissional do direito. O governo de Alberto Fernández, por sua vez, mediante Decreto nº 54/2019, retornou à exigência de que o

⁵⁵ CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 4-5.

⁵⁶ Governou a Argentina entre 1989-1999.

⁵⁷ CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 8-9.

⁵⁸ CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009, p. 10.

⁵⁹ SAETTONE, Federico. Los déficits de control horizontal de la corrupción en Argentina. **Estancias**, v. 2, n. 3, p. 99-125, 2022, p. 110-113.

cargo fosse ocupado por um profissional de direito oriundo de qualquer ramo do Poder Judicial⁶⁰.

A manutenção de traços históricos do hiperpresidencialismo na América Latina tem conduzido a uma excessiva submissão dos órgãos de controle que têm competência para investigar e denunciar o Executivo ao governo no poder. Assim, instituições híbridas no âmbito do Poder Executivo, como a Oficina Anticorrupção, gozam apenas de status infraconstitucional e, por isso, são constantemente redesenhadas por meio de reformas materializadas pela via de decretos presidenciais ou por reformas legislativas enviadas pelo Executivo ao Congresso.

Em contrapartida, outras instituições que desempenham papel relevante na engrenagem institucional argentina possuem status e proteção constitucional. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho de Magistratura da Nação, que tem por competência assegurar a seleção transparente de juízes inferiores e controlar os recursos orçamentários do poder judicial, adquiriu status constitucional com a reforma de 1994. No mesmo sentido, a Auditoria Geral da Nação (AGN), agência de auditoria externa que funciona no âmbito do Congresso Nacional, tem suas competências constitucionalmente previstas⁶¹. Ou seja, diferentemente dos demais poderes, as instituições de controle e fiscalização do Poder Executivo argentino são marcadamente submetidas ao subjugo do governo no poder.

Apesar de não ter seus membros diretamente eleitos pelos cidadãos, a Oficina Anticorrupção conta com mecanismos de participação popular. A instituição possui um Procedimento de Elaboração Participativo das Normas (EPN) que tem como alguns de seus objetivos: estimular a participação cidadã e habilitar um caminho por meio do qual todos os atores sociais interessados podem influenciar na definição das decisões públicas, produzir projetos, normas e políticas públicas que contem com o consenso social, a partir da detecção de genuínas demandas da sociedade, trazer transparência aos processos de tomada de decisões e, ainda, melhorar a qualidade técnica das decisões⁶².

Esse procedimento participativo estando alinhado ao constitucionalismo democrático e possibilita uma visão mais aprofundada de democracia, fundamental para enfrentar as exigências de justiça, igualdade e emancipação. O projeto de Elaboração Participativa das Normas consubstancia a contestação como manifestação de poder da população, atribuindo à instituição uma legitimidade democrática sustentada por

⁶⁰ SAETTONE, Federico. Los déficits de control horizontal de la corrupción en Argentina. **Estancias**, v. 2, n. 3, p. 99-125, 2022, p. 111-112.

⁶¹ SAETTONE, Federico. Los déficits de control horizontal de la corrupción en Argentina. **Estancias**, v. 2, n. 3, p. 99-125, 2022, p. 107.

⁶² GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 120.

tradições de engajamento popular e daí que decorre a capacidade que autoriza os cidadãos a também fazer parte do processo de descoberta do signo constitucional⁶³, aproximando-se dos pressupostos do constitucionalismo democrático.

O EPN pode ser executado mediante a utilização dos meios massivos de comunicação, ao convite para o debate aos representantes dos setores sociais relevantes na matéria que será debatida e do encaminhamento do anteprojeto para uma lista de atores cujo aporte resulte importante para sua definição⁶⁴, não estando limitado a tais tarefas.

As oficinas de trabalho, do mesmo modo, são uma etapa fundamental do procedimento, nas quais os funcionários da instituição responsáveis por decidir sobre o projeto em questão entram em contato direto com os representantes dos setores sociais sobre os quais as medidas propostas terão efeitos ou cujos interesses ou objeto de estudo ou de trabalho tem relação direta com a temática central da proposta⁶⁵.

Finalizados os procedimentos participativos, todos os aportes e observações dos participantes das etapas serão analisados e contrastados à luz do anteprojeto original. Mesmo não sendo dotadas de caráter vinculante, as etapas de oficina de trabalho, entrevistas e consultas constituem uma importantíssima fonte de referência para quem deve tomar a decisão de elaborar o projeto final.

O projeto de lei de publicidade e de gestão de interesses para a transparência da gestão pública, relacionado às práticas de *lobby* foi uma das primeiras propostas normativas da Oficina Anticorrupção originadas do Procedimento de Elaboração Participativa das Normas. Foram realizadas três oficinas de trabalho com Câmaras Empresariais, com as empresas e consultoras a partir de estudos jurídicos e com acadêmicos e representantes de ONGs⁶⁶.

Os procedimentos de construção participativa parecem fornecer alguma perspectiva de superação da velha estrutura de decisionismo apartado da sociedade. Uma grande quantidade de decisões estatais, incluindo normas e políticas governamentais – resultam ineficazes em sua implementação por serem de difícil execução ou por

⁶³ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 120.

⁶⁴ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 122.

⁶⁵ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 122.

⁶⁶ GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017, p. 120.

estarem deslocadas da realidade. Há, portanto, claro afastamento entre os prolatores de decisões, seus destinatários e os encarregados de sua aplicação⁶⁷.

Nesse contexto, as instituições híbridas, quando aliadas aos pressupostos de constitucionalismo democrático como o caso da Oficina Anticorrupção, têm o potencial de romper com as práticas clássicas de burocracia administrativa e de transposição do processo decisório em um sistema fechado e corporativista. A ideia de toda a discussão é deixar nas mãos da cidadania, um instrumento que, corretamente difundido e bem utilizado, gerará um salto qualitativo importante no melhoramento do sistema democrático.

Quanto ao seu financiamento, a Oficina Anticorrupção possui três fontes distintas: recursos próprios do Estado, conforme determinado na Lei de Orçamento Nacional elaborada anualmente pelo Congresso Nacional; pela contribuição de órgãos cooperantes e pelo aporte de organizações internacionais que financiam projetos específicos. Neste último, destacam-se o financiamento oriundo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Banco Mundial⁶⁸.

Uma característica que merece destaque é que a contribuição dos entes cooperantes vem se consolidando como a principal fonte do orçamento da instituição, superando o aporte fornecido pelo Estado⁶⁹. Esse fato é criticado em razão da falta de transparência em relação a quem são os cooperadores e qual o destino do orçamento enviado por estes entes. Nesse sentido, existe um posicionamento demarcado no sentido de que o orçamento seja oriundo exclusivamente do Estado⁷⁰.

De forma geral, o arranjo institucional dado à Oficina Anticorrupção nunca esteve livre de fortes tensões, principalmente no que diz respeito à independência para investigar membros de alto escalão do Executivo Nacional, à autonomia para escolha dos cargos de chefia e à autossuficiência e transparência orçamentária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento do número de instituições híbridas criadas nas constituições contemporâneas é um indicador claro de que há uma crise na teoria da separação dos poderes e no sistema de freios e contrapesos madisoniana. É dizer, os poderes estão sendo capturados pela governança populista e autoritária e estão sendo manipulados para entrincheiramento do poder constituído.

⁶⁷ BARAGLI, Néstor. **Elaboración participada de normas: un espacio abierto para el debate de las decisiones públicas**. 2 ed. Buenos Aires: Oficina Anticorrupción. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2007, p. 8.

⁶⁸ CIPCE. **La Oficina Anticorrupción**: Análisis de su desempeño a 12 años de su creación. 2012. Disponível em: <http://www.cipce.org.ar/sites/default/files/2016/02/articulos2368.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

⁶⁹ CIPCE. **La Oficina Anticorrupción**: Análisis de su desempeño a 12 años de su creación. 2012. Disponível em: <http://www.cipce.org.ar/sites/default/files/2016/02/articulos2368.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

⁷⁰ GADANO, Nicolás. **La tuya está, también en la Oficina Anticorrupción**. 2021. Disponível em: <https://seul.ar/la-tuya-esta-tambien-en-la-oficina-anticorrupcion/>. Acesso em: 21 maio 2023.

Em sistemas marcados por um forte presidencialismo, por governos populistas, pela cooptação do legislativo e do judiciário, por altos índices de corrupção e pela má administração pública, tal como aqueles encontrados no subcontinente latino-americano, a introdução de corpos intermediários é uma alternativa de rearranjo e de superação de crises.

No contexto político-constitucional argentino, a elevação de instituições já existentes ao patamar de instituição híbrida pode contribuir para a materialização do amplo escopo de direitos fundamentais previstos na constituição. Especificamente no caso da Oficina Anticorrupção, o rearranjo institucional da sua estrutura de modo a adequar-se às premissas de atuação autônoma, independente e eficaz das instituições híbridas tem o potencial de contribuir para uma governança mais transparente e eficiente, sobretudo se o novo arranjo se orientar pelo projeto de constitucionalismo democrático.

Dentro dos parâmetros propostos nesta pesquisa, o desenho institucional da Oficina Anticorrupção não se encontra alinhado à estrutura de uma instituição híbrida, em razão dos problemas relativos à transparência, à autonomia e à independência, e especialmente aqueles relacionados à discricionariedade de indicação e nomeação de seus membros exclusivamente pelo Poder Executivo e à autossuficiência orçamentária.

A desvinculação da Oficina Anticorrupção dos interesses do Poder Executivo e dos demais poderes necessita de proteções rígidas que podem ser alcançadas por meio do entrincheiramento constitucional e, em uma proposta ainda mais avançada, mediante proteção de cláusula pétrea, evitando o “emendamento constitucional inconstitucional” do Poder Legislativo.

Em relação à nomeação do chefe e dos membros de alto escalão, as experiências do Sul Global com as instituições híbridas demonstram que a indicação não deve estar vinculada discricionariamente a um poder. Nesse sentido, a ideia de indicação pelo Poder Executivo com aprovação pela Assembleia Nacional em quórum qualificado oferece alguma perspectiva de aumento na independência e autonomia do funcionamento da instituição. De forma mais aprofundada, o estabelecimento de mandatos fixos que não estejam sujeitos à remoção ou demissão pelo poder que indicou o chefe da instituição pode contribuir para a desvinculação ideológica e para a autonomia funcional à longo prazo.

Conforme demonstrou o histórico de atuação da Oficina Anticorrupção, a maior parte das suas denúncias ocorrem de forma retroativa: com a posse do novo governo, o anterior é investigado e, eventualmente, denunciado. Para que se alcancem os objetivos para os quais a Oficina Anticorrupção foi criada, devem ser oferecidos à instituição os meios de atuação imediata e independente. Para tanto, entende-se como eficaz a instituição de mandatos fixos que transpassem o mandato presidencial de um novo governo. Ou seja, se a duração do mandato presidencial argentino é de quatro anos,

uma medida que pode contribuir para a autonomia investigativa imediata do governo no poder é que o Chefe da Oficina Anticorrupção seja indicado anteriormente à posse do novo governo, tenha estabilidade de cargo por no mínimo dois anos e que não possa ser removido pelo governo atual sem a autorização da Assembleia Nacional por quórum qualificado.

Em relação a autonomia e a autossuficiência orçamentária do órgão, entende-se que não se sustentam às críticas que defendem que o orçamento seja exclusivamente originado do Estado. Em primeiro lugar, porque a exclusiva dependência da dotação orçamentária pode ser utilizada como ferramenta para cooptar, sufocar ou limitar a atuação da instituição quando o governo no poder e seus aliados estiverem sendo investigados.

Além disso, o combate à corrupção é de interesse de ampla gama de organizações internacionais, a exemplo do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do FMI. Permitir que essas organizações financiem a Oficina Anticorrupção contribui, inclusive do ponto de vista diplomático, para melhorar a visibilidade externa do país e para alcançar os certificados de boa conduta institucional exigidos por essas organizações nas negociações de crédito e financiamento para outros projetos.

Contudo, não se pode deixar de observar as ressalvas quanto a necessidade de transparência quanto a identificação dos entes cooperadores e da destinação do financiamento aportado por esses atores. Nesse sentido, a dotação orçamentária da Oficina Anticorrupção precisa de melhores práticas de transparência, o que pode ser implementado pela disponibilização de informações relativas ao valor doado, ao detalhamento do ente doador e à destinação de cada recurso por meio dos portais de transparência do Ministério da Economia da Argentina. Do mesmo modo, podem ser implementadas limitações à doação de pessoas físicas e jurídicas para que, percentualmente, não representem um monopólio do orçamento da instituição.

Do ponto de vista da participação popular e de mecanismos de *accountability*, a Oficina Anticorrupção apresenta um potencial arcabouço de construções participativas de normas e políticas sem desvirtuar o seu caráter técnico. Assim, as práticas de Elaboração Participativa das Normas permitem a contribuição dos cidadãos, empresas, ONGs e terceiros interessados na construção de políticas públicas ao tempo que preservam o caráter técnico dos membros da instituição, conjugando a participação popular e a efetivação dos direitos fundamentais em consubstanciação aos princípios do constitucionalismo democrático.

Dentro do funcionamento das instituições híbridas e o seu papel institucional dentro da teoria da separação dos poderes, deve ser preservado o perfil técnico dos seus membros e chefes. Atualmente, os requisitos para ocupar o cargo de chefia da Oficina Anticorrupção são dispostos por meio de Decreto Executivo e, portanto, estão

sujeitos à discricionariedade de cada governo. Essa suscetibilidade dos critérios ao arbítrio do Presidente da República já foi verificada com o Governo Macri, que fez uma ampla flexibilização das exigências para acomodar um aliado no cargo de chefia da instituição. Uma prática que pode contribuir para preservar a tecnicidade do chefe da Oficina Anticorrupção é fazer com que os critérios estejam dispostos por meio de lei ou por previsão constitucional, retirando-os da alçada do poder executivo.

É elogiável que exista um organismo especializado em matéria de corrupção na Argentina, o que a coloca na frente de outros países no requisito de concepção de tais corpos institucionais. Contudo, a mera disposição legal não é, por si só, capaz de materializar os objetivos que levaram à criação da instituição.

A Oficina Anticorrupção caracteriza-se como uma importante ferramenta no arranjo institucional argentino, além de contribuir para a superação da crise na teoria da separação dos poderes. Seu principal objetivo é promover e internalizar a contestação a partir de fontes distintas, mas a sua eficiência vai depender do grau de implementação de reformas que se orientem por caminhos de independência, autonomia, autosuficiência e transparência.

6. REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. **Harvard law review**, v. 113, n. 03, p. 633-729, 2000.

ACKERMAN, John. Independent Accountability Agencies and Democracy: A New Separation of Powers?. In: **Twenty-Eighth International Congress of the Latin American Studies Association**. Rio de Janeiro, Brasil, jun. 2009.

BARAGLI, Néstor. **Elaboración participada de normas: um espacio abierto para el debate de las decisiones públicas**. 2 ed. Buenos Aires: Oficina Anticorrupción. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2007.

BERG, Sanford; MEMON, Ali Nawaz; SKELTON, Rama. Designing an independent regulatory commission. **Public Utility Research Center Working Paper**, nov. 2000.

BORENSZTEIN, Guido M. **Good governance: el rol de la Oficina Anticorrupción de Argentina para la institucionalidad**. Buenos Aires, 2018. 67 f. Monografía (Graduação). Universidad del Salvador.

CABRERA, Delfina. Las paradojas del Control Social: el caso de la Oficina Anticorrupción durante el período 1999-2005. In: **V Jornadas de Jóvenes Investigadores**. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2009.

CIPCE. **La Oficina Anticorrupción: Análisis de su desempeño a 12 años de su creación**. 2012. Disponível em: <http://www.cipce.org.ar/sites/default/files/2016/02/articulos2368.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

COLON-RIOS, Joel. Comment: The Rights of Nature and the New Latin American Constitutionalism. **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, v. 7, n. 29, p. 107-113, 2017.

DIXON, Rosalind. Creating dialogue about socioeconomic rights: Strong-form versus weak-form judicial review revisited. **International Journal of Constitutional Law**, v. 5, n. 3, p. 391-418, 2007.

FOMBAD, Charles M. The Role of Emerging Hybrid Institutions of Accountability in the Separation of Powers Scheme in Africa. In: FOMBAD, Charles M. (org.). **The Separation of Powers in African Constitutionalism**, Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 325-346.

FOOTE, Susan Bartlett. Independent agencies under attack: A skeptical view of the importance of the debate. **Duke Law Journal**, n. 27, p. 223-244, 1988.

FREEDOM HOUSE. **Global Freedom Declines for 17th Consecutive Year, but May Be Approaching a Turning Point**. 2023. Disponível em: <https://freedomhouse.org/article/new-report-global-freedom-declines-17th-consecutive-year-may-be-approaching-turning-point>. Acesso em: 15 abr. 2023.

GADANO, Nicolás. **La tuya está, también en la Oficina Anticorrupción**. 2021. Disponível em: <https://seul.ar/la-tuya-esta-tambien-en-la-oficina-anticorrupcion/>. Acesso em: 21 maio 2023.

GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas” de la Constitución (1980-2010). **Gaceta Constitucional**, n. 48, p. 289-305, 2011.

GOUVÊA, Carina Barbosa. **As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política**: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Juruá, 2016.

GOUVÊA, Carina Barbosa. A teoria da separação dos poderes em 30 anos da Constituição democrática brasileira: o esquecido papel da cooperação para contemplar o todo perfeito do desenho institucional. In: BARROSO FILHO, José. (Coord). **30 anos da Constituição do Brasil de 1988: nosso projeto de futuro**, 2019.

GOUVÊA, Carina Barbosa; GALDINO, Lucas. O manejo da Oficina Anticorrupção no Direito Comparado: uma poderosa ferramenta para o controle da corrupção. **Revista Síntese, Direito Administrativo**, Ano XIII, n. 141, p. 105-124, set. 2017.

MALDONADO, Daniel Bonilla, ed. **Constitutionalism of the Global South**: The Activist Tribunals of India, South Africa, and Colombia. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

MONTESQUIEU, Charles de Secondar, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NAVARRO, A. *et al.* Agências Reguladoras: a legitimidade do parecer técnico. In: VIEIRA, J. R.; CAMARGO; M. M. L.; VALLE, V. R. L.; GOUVÊA, C. B.; SANTOS, F. A. M.; LEGALE, S (orgs.). **Diálogos constitucionais e as relações entre os poderes – VI Fórum de grupos de pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, p. 145-157, 2016.

PODER CIUDADANO. **Missão e Visão**. Disponível em: <https://poderciudadano.org/mision-y-vision/>. Acesso em: 11 maio 2023.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Democratic constitutionalism. In: BALKIN, Jack M.; SIEGEL, Reva. (Ed.). **The Constitution in 2020**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 25-34.

SAETTONI, Federico. Los déficits de control horizontal de la corrupción en Argentina. **Estancias**, v. 2, n. 3, p. 99-125, 2022.

SILVA, Cecília de Almeida *et al.* **Diálogos institucionais e ativismo**. Curitiba: Juruá, 2010.

THATCHER, Mark; SWEET, Alec Stone. Theory and practice of delegation to non-majoritarian institutions. **West European Politics**, v. 25, n. 1, p. 1-22, 2002.

TUSHNET, Mark. **The New Fourth Branch: institutions for protecting constitutional democracy**. Cambridge University Press, 2021.

UPRIMNY, Rodrigo. The recent transformation of constitutional law in Latin America: trends and challenges. **Texas Law Review**, v. 89, n. 7, p. 1587-1609, jul. 2011.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. Estado de Coisas inconstitucional e bloqueios institucionais: desafios para a construção da resposta adequada. In: Carlos Bolonha; Luigi Bonizzato; Fabiana Maia. (Org.). **Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2016, v. 1, p. 331-353.

VIBERT, Frank. **The rise of the unelected: democracy and the new separation of powers**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

VOLIO, Lorena González. The Institution of the Ombudsman, the Latin American experience. **Costa Rica**, p. 229-248, 2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ADDITIONAL INFORMATION

Editores responsáveis	
Editor-chefe	Daniel Wunder Hachem
Editor-adjunto	Luzardo Faria